



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.039/2019 VALIDADE 12/03/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3612/99, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto Nº 7884/99 e demais normas pertinentes, nos Termos do Processo Nº 66412/2017-05 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** à:

NOME/ RAZÃO SOCIAL

Berton Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda - EPP

NOME FANTASIA:

Berpram Reciclagem e Preservação Ambiental

CNPJ-MF/CNPJ

26.633.906/0001-37

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

0022471300-2

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

2194015012-1

LOCALIZAÇÃO: Rua/Av.:

Avenida Cônsul Assaf Trad

Nº

4236

BAIRRO/DISTRITO:

Parque dos Novos Estados

PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA:

Coleta de resíduos não perigosos e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos.

ATIVIDADE/EMPREENDEDIMENTO LICENCIADO:

Coleta e transporte de resíduos sólidos classe II e recuperação de materiais plásticos – reciclagem de plástico e outros materiais.

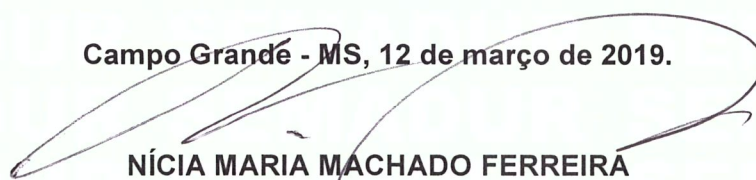
CONDIÇÕES GERAIS:

1. Esta Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
2. **Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;**
3. Alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada à SEMADUR;
4. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data de sua concessão;
5. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
6. A SEMADUR é reservada o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas nas folhas 1/2 e 2/2 desta Licença.

Campo Grande - MS, 12 de março de 2019.


NÍCIA MARIA MACHADO FERREIRA
Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
GFLA/SUFGA/SEMADUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.039/2019 VALIDADE 12/03/2023

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. É vedado despejar águas servidas e lançar detritos de qualquer natureza no solo, em recursos hídricos, em logradouro público e terreno de terceiros;
2. Esta Licença não autoriza a realização de lavagem, manutenção mecânica, funilaria, pintura e abastecimento da frota no local;
3. Executar a limpeza diária do perímetro da atividade, recolhendo todo o resíduo que possa ter escapado do processo produtivo;
4. É vedado o armazenamento de matérias e produtos recicláveis, sucatas, utensílios e resíduos em local desprovido de cobertura e piso pavimentado;
5. É vedado o armazenamento de resíduos sólidos com formação de líquidos lixiviados no abrigo de resíduos sólidos proposto;
6. Os dejetos sanitários deverão ser tratados em tanques sépticos que atendam as recomendações da NBR 7229 da ABNT e sua destinação final no solo, através de poços sumidouros que atendam as recomendações da NBR 13969 da ABNT;
7. Os manifestos de transporte de resíduos e/ou efluentes deverão ficar arquivados no empreendimento/atividade e a disposição da fiscalização;
8. A regular operação da atividade e a eficiência do sistema de tratamento de efluentes é de responsabilidade do empreendedor e do técnico responsável pelo seu projeto e acompanhamento, que deverão observar os ditames da legislação vigente;
9. O gerenciamento dos resíduos sólidos gerados deverá atender ao Plano de Gerenciamento apresentado e as demais normas e orientações técnicas pertinentes a atividade e resíduos/efluentes gerados;
10. A atividade deverá ser desenvolvida nos horários estabelecidos por Lei Municipal e a intensidade dos sons e dos ruídos produzidos, deverão estar abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Nº 008/96;
11. Eliminar ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) principalmente todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti" transmissor da dengue;
12. A SEMADUR, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, quando ocorrer:
 - 12.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - 12.2 Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - 12.3 Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Campo Grande - MS, 12 de março de 2019.

NÍCIA MARIA MACHADO FERREIRA
Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
GFLA/SUFGA/SEMADUR